



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **11882/11**

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Magno Demys de Oliveira Borges

**Inspeção de Obras.** Prefeitura Municipal de Lagoa.  
Assina-se prazo para a apresentação de esclarecimentos sobre irregularidades constatadas.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00047/12

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **11882/11**, referente à inspeção de Obras realizada no Município de Lagoa, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges para que encaminhe os esclarecimentos necessários sobre os fatos apurados pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas irregularidades. Após notificado, o interessado não apresentou defesa. O pronunciamento oral da Procuradoria pugna pela assinatura de prazo.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**